



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 203 /Gab/15

Ouro Preto do Oeste, 07 de maio de 2015.

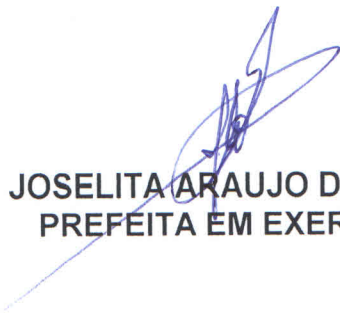
À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 1951 de 07 de maio de 2015, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECONHECER DÍVIDA COM A ELETROBRAS DISTRIBUIDORA DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para a devida apreciação por esta Casa legislativa, aguardando desde já a sua aprovação em regime de urgência.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JOSELITA ARAUJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCÍCIO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem n.º 740

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1951 de 07 de maio de 2015, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECONHECER DÍVIDA COM A ELETROBRAS DISTRIBUIDORA DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Visa o presente Projeto de Lei reconhecer dívida em favor da empresa Eletrobras Distribuidora de Rondônia, tudo de conformidade com o Processo Administrativo nº 983/2015, cópia em anexo.

Através dos relatórios fornecidas pela Empresa Eletrobras Distribuidora de Rondônia e a Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, restou constatado que o Município tem uma dívida para com a mesma no valor de R\$ 146.163,75 (cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

A SEMAD justificou que com base nos resultados obtidos no levantamento e atualização do Parque de iluminação pública do Município, houve alteração no consumo mensal das localidades citadas pela empresa, que resultou numa diferença de faturamento da energia elétrica.

Vale ressaltar que o Município encontra-se incluso no SIAFI/CADIN, com isso, inviabilizando os trabalhos da administração pública municipal, especialmente, no recebimento de recursos voluntários junto aos órgãos federais e estaduais.

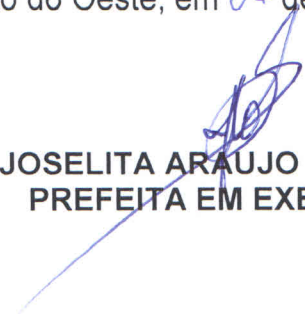


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Portanto, o reconhecimento da dívida faz-se necessário, haja vista, que não pode haver, por parte do ente público municipal, qualquer forma de enriquecimento ilícito.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 07 de maio de 2015.


JOSELITA ARAUJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCÍCIO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 1951 , DE 07 DE maio DE 2015.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
RECONHECER DÍVIDA COM A
ELETROBRAS DISTRIBUIDORA DE
RONDÔNIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

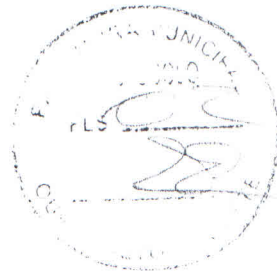
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer, para fins de pagamento futuro, dívida no valor de R\$ 146.163,75 (cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), em favor da Empresa Eletrobrás Distribuidora de Rondônia.

Parágrafo Único: Será firmado acordo com a Empresa Eletrobrás Distribuidora de Rondônia, com o parcelamento da dívida em 18 (dezoito) parcelas. Sendo que a 1º parcela será paga até 31 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 07 de maio de 2015.


JOSELITA ARAUJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCÍCIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MEMORANDO Nº 80/SEMAD/2015

Ouro Preto do Oeste, em 24 de março de 2015.

Da: SEMAD
Para: PROTOCOLO
Assunto: Solicitação



Prezado Senhor,

Servimos-nos do presente para solicitar de Vossa Senhoria, formalização de processo para reconhecimento de dívida referente a diferença de faturamento de iluminação pública do município de Ouro Preto do Oeste/RO.

Atenciosamente,

Sebastião Pereira da Silva
Assessor Especial SEMAD – Substituto
Portaria 10817 DE 05.03.2015



CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA

AV IMIGRANTES, 4137

INDUSTRIAL - PORTO VELHO - RO - CEP 76.821-063

CNPJ 05.914.650/0001-86 IE: 255637

Atendimento: 0800 647 0120 www.eletrobrasrondonia.com

Ouvindoria: 0800 647 7992 (2ª a 6ª 08 - 12h e 14 - 17:30h)

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de abril de 2002

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série U - Nº 571187

Regime especial de impressão autorizado pela Sec. da Fazenda

Fatura Eventual

MUNICÍPIO DE CUIRÓ - PRETO DOESTE - RO

AV DANIEL COMEÇA LINS

CEP 76.920-000 - CUIRÓ - PRETO DOESTE - RO

CNPJ 04.344.507/0001-79

Roteiro: 018.20.26.002811

Para contato com a empresa,
Informe este número

Código Único

02073676

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL : Fone 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares							
Emissão	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Data Próxima Leitura	Dias de Consumo	Apresentação	Mês Faturado	
12/2013	10/2013	11/2013	12/2013	12	12/2013	12/2013	
Cod. Fat	Classe/Subclasse	Ligação	Poste	Forma Faturamento	Motivo FD	Número FD	
0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	
Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur + NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado		
				445612	445612		

Histórico	kWh	Composição da Tarifa
12/2013		TUSD (*) 30.213,88
11/2013		TE (*) 57.326,72
10/2013		Transmissão 1101,54
09/2013		Encargos 3.924,83
08/2013		Tributos 27.921,61
07/2013		
06/2013		
05/2013		
04/2013		
03/2013		
02/2013		
01/2013		
Média		
		Pis 0,5661 % - 682,10
		Cofins 2,6076 % - 3141,80

Itens Faturados

Consumo 445.612 kWh a 0,270389
Custo Adm. De Inspeção

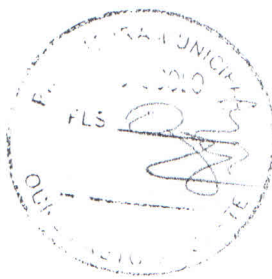
Tar. sem Impostos

0,207730

Valor

120.488,58

118,07



Indicadores de Continuidade: 11/2013			
Meta Mensal	Realizado	Trimestral	Anual
5,54	3,00	11,09	22,18
5,54	3,00	11,09	22,18

REALIZAÇÃO MENSAL DE RES HÓLOG 1825/ANEEL VIGÊNCIA 30/11/14
=> Bandeiras Tarifárias: A Verde não tem acréscimos. Amarela e Vermelha tem acréscimo. Estamos com
Bandeira Verde na Em 2015 vigorará acréscimo de R\$ 0,00334 kWh/Ouvindoria: www.aneel.gov.br

=> As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram a disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento e na página da internet desta distribuidora.

Base de Cálculo

120.488,58

Alíquota

26,00%

Valor do ICMS

24.097,71

Reservado ao Fisco

DACC.F968.ABD0.35A1.C721.CF1A.3588.2948



CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO DE NÚMERO 2014/02501

UC
02073676

Mês Faturado

01/2014

No. FD

01

TC

8





CT/DCM/083/2014

Porto Velho, 30 de janeiro de 2014.

À
Prefeitura Municipal de Ouro Preto d'Oeste
Exmo. Sr. Prefeito **Juan Alex Testoni**
Av. Daniel Comboni, 1145 - Bairro Jardim Tropical
Ouro Preto d'Oeste - RO
CEP: 76.920-000



Assunto: Diferença de faturamento de Iluminação pública

Apresentando cumprimentos, servimo-nos desta para, informar a Vossa Senhoria que com base nos resultados obtidos no levantamento e atualização do Parque de Iluminação Pública do Município de Ouro Preto do Oeste e distrito de Rondominas, detalhados no conteúdo do CD anexo, efetuamos ajustes em nosso sistema comercial, alterando o consumo mensal das seguintes localidades, a partir do próximo faturamento:

- Cidade de Ouro Preto de 194.545 KWh para 273.662 kWh, um aumento de 79.117 KWh;

- Distrito de Rondominas de 8.366 KWh para 5.678 KWh, uma redução de 2.688 KWh. A diferença do consumo a menor do distrito de Rondominas foi abatida na fatura de recuperação do município Ouro Preto.

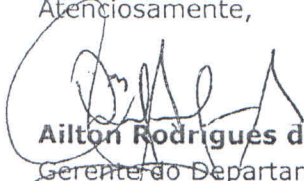
Informamos ainda, que após a conclusão dos trabalhos de levantamento constatamos que houve aumento de carga a revelia do parque de iluminação, com a instalação/alteração de pontos sem apresentação e aprovação dos projetos por esta distribuidora, bem como, sem o devido faturamento dos consumos acrescidos.

Conforme previsto no art. 114, inciso II da Resolução ANEEL 414/2010, procedemos a compensação de faturamento de energia elétrica não faturadas por meio de fatura eventual, que encaminhamos anexo, cujo valor foi calculado seguindo os critérios estabelecidos no art. 132, § 1º da Resolução ANEEL 414/2010, correspondentes aos 6 (seis) últimos ciclos imediatamente anteriores a conclusão da recontagem da iluminação pública. Lembramos que esse montante poderá ainda ser parcelado até o limite acordado entre as partes. —

Em cumprimento ao que determina o contrato de fornecimento de energia elétrica, assinados entre as partes, orientamos a este município que sempre que houver ampliação/alteração do parque de iluminação do município e distritos, proceda o envio prévio dos projetos para aprovação desta distribuidora, para evitar cobranças retroativas de consumos não faturados.

Sendo só para o momento, renovamos votos de estima e apreço, ao tempo em que colocamo-nos à inteira disposição para qualquer outro esclarecimento que se julgar necessário, através do telefone (69) 3216-3210 ou e-mail ailton.santos@eletrobrasrondonia.com.

Atenciosamente,


Ailton Rodrigues dos Santos

Gerente do Departamento de Medição e Fiscalização

DCM/083

Em sua resposta favor citar nossa referência.

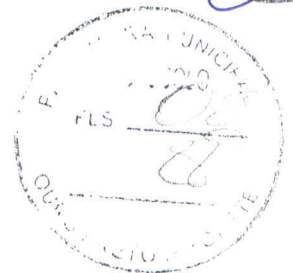


CARTA/DCMC/429/2014

Ji Paraná -RO, 5 de novembro de 2014.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE **OURO PRETO D'OESTE**
EXMO. SENHOR PREFEITO JUAN ALEX TESTONI
AV. DANIEL COMBONI, 1480 - CENTRO - CEP 76.920-000
OURO PRETO D'OESTE - RO



Assunto: Iluminação Pública

Apresentando cumprimentos servimo-nos desta para informar a Vossa Excelência que, através de levantamento e atualização concluído em 25/09/2013 (ata de conclusão anexa), referente aos pontos de iluminação pública do Município de **Ouro Preto** e seus distritos constatamos que existem várias luminárias acessas 24h/dia, conforme detalhado em relação anexa.

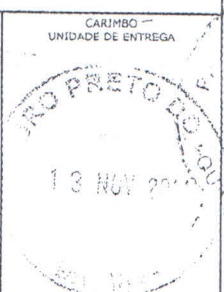
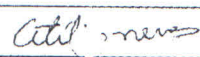
Tendo em vista que para o faturamento de consumo dos pontos de iluminação pública é considerado um tempo de utilização diária de 11(onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos, conforme disposto no art. 24 da Resolução 414/2010 da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que o consumo referente às restantes 12h48min diárias será adicionado ao faturamento da iluminação pública deste Município a partir do próximo faturamento.

Solicitamos que, tão logo seja procedida a regularização do funcionamento das referidas luminárias, seja comunicada a Eletrobras Distribuição Rondônia para fins de exclusão do faturamento adicional.

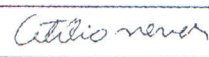
Atenciosamente,

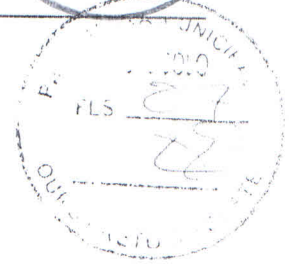
Eletrobras Distribuição Rondônia


Afan J. Rezende
Gerente Comercial - Rondônia - DCMC
EDRO - Mat. 41009

Correios SIGEP		AVISO DE RECEBIMENTO		CONTRATO 9912303726	
DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO D'OESTE AV. DANIEL COMBONI, 1480 CENTRO 76920000 Ouro Preto do Oeste-RO JL888297305BR 		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º ____/____/____ ____:____h 2º ____/____/____ ____:____h 3º ____/____/____ ____:____h MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: ☐ 1 Mudou-se ☐ 5 Recusado ☐ 2 Endereço insuficiente ☐ 6 Não Procurado ☐ 3 Não Existe o Número ☐ 7 Ausente ☐ 4 Desconhecido ☐ 8 Falecido ☐ 9 Outros _____		CARIMBO - UNIDADE DE ENTREGA  RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 85783749 	
REMETENTE: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA / DCM ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Avenida Marechal Rondon, 327 Centro 76900027 Ji-Paraná-RO DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO CARTA/DOMC/14/20/2014		ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DE ENTREGA 13/11/14	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. E IDENTIDADE 512772 R			



Correios SIGEP		AVISO DE RECEBIMENTO		CONTRATO 9912303726	
DESTINATÁRIO: PREF MUN DE OURO PRETO DO OESTE AV DANIEL COMBONI, 1145 JARDIM TROPICAL 76920000 Ouro Preto do Oeste-RO JL686369777BR 		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º ____/____/____ ____:____h 2º ____/____/____ ____:____h 3º ____/____/____ ____:____h MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: ☐ 1 Mudou-se ☐ 5 Recusado ☐ 2 Endereço insuficiente ☐ 6 Não Procurado ☐ 3 Não Existe o Número ☐ 7 Ausente ☐ 4 Desconhecido ☐ 8 Falecido ☐ 9 Outros _____		CARIMBO - UNIDADE DE ENTREGA  RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 85783749 	
REMETENTE: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA - DCM ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Avenida Transcontinental, 4083 São Bernardo 76907320 Ji-Paraná-RO DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO C17/DCM/08/12/2014, FAT NOT. DIF. UC: 0207357-5		ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DE ENTREGA 13/02/14	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. E IDENTIDADE 512772 RO			



Porto Velho – RO, 30 de janeiro de 2014.

DE: Departamento de Medição e Fiscalização – DCM

PARA: DOC – Alan Jonas Rezende

ASSUNTO: Entregar e Protocolar Carta de recadastramento de IP.

Venho por meio desta, solicitar o envio das cartas às prefeituras comunicando o término dos serviços de recastamento de iluminação pública e uso mútuo com informações detalhadas em CD, além da fatura e notificação de recuperação de consumo referente ao município de **Ouro Preto do Oeste**.

O envelope e a notificação de irregularidades deverão ser entregue na devida prefeitura, com o "recebido" na carta e o preenchimento do protocolo de entrega da notificação.

Segue também a documentação do processo de recuperação de consumo, onde deverá ser anexada a carta com o "recebido", o protocolo de notificação que ficará em Ji-Paraná onde o processo será acompanhado.

Peço que encaminhe uma cópia digitalizada da carta e notificação em o-mail tiago.watanabe@eletrobrasrondonia.com.br para o controle da documentação.

Atenciosamente,



Tiago Setsuo Watanabe

Gestor do Contrato de recadastramento de iluminação pública

**NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

Processo Nº: 2014/2501

CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIACliente: MUNICIPIO DE OURO PRETO ILUMIN
Endereço: AV DANIEL COMBONI S/N

76.920-000 OURO PRETO DOESTE - RO

U.C.: 0207367-6
Medidor:
Roteiro: 018.20.26.002811
Poste: -/

Prezado(a) Senhor(a):

OURO PRETO DOESTE, 25 de Janeiro de 2014

Em inspeção efetuada em 05/11/2013 na unidade consumidora de código 0207367-6, localizada a AV DANIEL COMBONI S/N - OURO PRETO DOESTE, de sua responsabilidade, foi constatada irregularidade na medição e/ou na instalação elétrica, confirmada pelo Termo de Ocorrência e Inspeção e/ou laudo de aferição, entregue(s) no momento da inspeção técnica.

Tal irregularidade determinou faturamentos incorretos, cujos acertos do faturamento estão explicitados na memória de cálculo apresentada a seguir, para a devida quitação, conforme disposto nos Arts. 129 a 133 da Resolução Aneel nº 414, de 09/09/2010.

Critério utilizado	: CARGA INSTALADA	Afeta kWh: SIM	Afeta kW: NAO	Afeta FP: NAO
Período de cobrança	: 10/2013 a 05/2013	Tarifa kWh Aplicada : 0,270389	Vi. Importe de kWh : 120.488,58	
Quantidade de Meses	: 6	Tarifa kW Aplicada :	Vi. Importe de kW : 0,00	
Diferença de kWh Apurado	: 445612	Tarifa kW Ultrap. :	Vi. Imp. kW Ultrap. : 0,00	
Diferença de kW Apurado	:	Tarifa FER Aplicada :	Vi. Importe FER : 0,00	
Diferença kW Ultrap. Apur.	:	Tarifa FDR Aplicada :	Vi. Importe FDR : 0,00	
Diferença de FER Apurado	:	Iluminação Pública : 0,00	Servicos :	
Diferença de FDR Apurado	:	Custo Administrativo : 118,87	Medidor :	
			Transporte :	
Impostos Retidos	: 0,00		Valor Apurado - R\$:	120.607,45

** Os valores apresentados estão sujeitos a reajustes em função do aumento das tarifas de energia elétrica e/ou tributos incidentes.

Caso V.Sa. concorde com o cálculo, solicitamos o seu comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias no endereço a seguir para definição da forma de quitação do débito: R. ANA NERY, 976.

Caso V.Sa. não concorde com os valores apresentados, poderá apresentar recurso por escrito a esta concessionária no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta Notificação, o qual deverá ser protocolado em nossa loja de atendimento, com a devida prova documental legal disponível. Adicionalmente, informamos que, após decisão desta concessionária, caberá à V.Sa. apresentar reclamação à Ouvidoria da concessionária, ou à Agência Estadual reguladora dos serviços de energia elétrica ou, na ausência desta, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Esclarecemos que o não comparecimento para negociar o débito ou interposição de recurso, indicará o aceite dos cálculos apresentados, podendo acarretar na emissão de fatura para pagamento do valor integral do débito ou efetivação da fatura para pagamento, caso esta já esteja sendo apresentada junto à notificação. O não pagamento do débito mencionado poderá ocasionar a suspensão do fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora em questão, conforme prevê o Art. 172 da Resolução nº 414, de 09/09/2010.

Eng. Eletricista DCM Rm 46
Rm 46
Secretaria de Planejamento

**NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
PROTOCOLO DE ENTREGA**

Processo Nº: 2014/2501

CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIACliente: MUNICIPIO DE OURO PRETO ILUMIN
Endereço: AV DANIEL COMBONI S/N

76.920-000 OURO PRETO DOESTE - RO

U.C.: 0207367-6
Medidor:
Roteiro: 018.20.26.002811
Poste: -/Observações: () Casa fechada
() Endereço não encontrado() Imóvel ligado
() Imóvel desligado() Imóvel Demolido
() Outros

Recebido por: Nome: _____ RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

CPF : _____

Assinatura: _____
/ Carimbo

Cliente 0207367-6 Cliente MUNICIPIO DE OURO PRETO ILUMINACAO PUBLICA
U.C. 0207367-6 Endereço AV DANIEL COMBONI S/N

Roteiro 018.20.26.002811 FLS

Cod. Fat. 06 01 04 2

Tipo do Processo: IRREGULARIDADE
Critério Recuperação: CARGA INSTALADA
Data Inspeção: 05/11/2013
Período de Cobrança: 05/2013 à 10/2013
Qt. Meses a Recuperar: 06

Impostos Incluídos na Tarifa (R\$): ICMS: 24.097,71
PIS: 682,10
COFINS: 3.141,80

Consumo kWh Estimado: 270975

Mês Normal:

Mês(es) Base Critério :

Erro Medidor:

Coef. Ajuste: Não

Abate Faturado: Sim

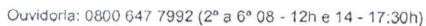
Cálculo Original (kWh):

Recálculo (kWh): 445612

Tarifa kWh: 0,270388
Importe kWh : 120.488,58
Illum. Pública : 0,00
Custo Adm. % :
Valor Inspeção : 118,87
Serviços : 0,00
Medidor : 0,00
Transporte : 0,00
E.C.E. : 0,00
Valor Total : 120.607,45

Mês/Ano Fat.	Consumo Prop.30 d	Consumo Faturado	Fator Corr.	Consumo Estimado	Diferença de KWH	Mês/Ano Fat.	Consumo Prop.30 d	Consumo Faturado	Fator Corr.	Consumo Estimado	Diferença de KWH
12/2013	94544	201029				01/2010	90384	196731			
11/2013	88269	194545				12/2009	90384	196731			
10/2013	88464	201029		270975	69946	11/2009	78846	196731			
09/2013	82385	194545		270975	76430	10/2009	3514	196731			
08/2013	82753	201029		270975	69946	09/2009	196731	196731			
07/2013	82385	194545		270975	76430	08/2009	84435	196731			
06/2013	76859	194545		270975	76430	07/2009	196731	196731			
05/2013	76859	194545		270975	76430	06/2009	3514	196731			
04/2013	76859	194545				05/2009	79815	191803			
03/2013	82385	194545				04/2009	191803	191803			
02/2013	76859	194545				03/2009	27613	123360			
01/2013	82385	194545				02/2009	19380	123360			
12/2012	1253	194545				01/2009	15650	123360			
11/2012	88269	194545				12/2008	32171	123360			
10/2012	1253	194545				11/2008	15650	123360			
09/2012	88269	194545				10/2008	123360	123360			
08/2012	88269	194545				09/2008	19380	123360			
07/2012	88269	194545				08/2008	19380	123360			
06/2012	82385	194545				07/2008	27613	123360			
05/2012	88269	194545				06/2008	15650	123360			
04/2012	1253	194545				05/2008	123360	123360			
03/2012	88269	194545				04/2008	123360	123360			
02/2012	82385	194545				03/2008	19380	123360			
01/2012	82385	194545				02/2008	123360	123360			
12/2011	8441	194545				01/2008	123360	123360			
11/2011	88269	194545				12/2007	15650	123360			
10/2011	88269	194545				11/2007	27613	123360			
09/2011	88269	194545				10/2007	123360	123360			
08/2011	82385	194545				09/2007	15650	123360			
07/2011	1253	194545				08/2007	19380	123360			
06/2011	88269	194545				07/2007	19380	123360			
05/2011	88269	194545				06/2007	123360	123360			
04/2011	194545	194545				05/2007	123360	123360			
03/2011	8441	194545				04/2007	19380	123360			
02/2011	196731	196731				03/2007	46635	136860			
01/2011	78846	196731				02/2007	19380	123360			
12/2010	196731	196731				01/2007	15650	123360			
11/2010	90384	196731				12/2006	15650	123360			
10/2010	3514	196731				11/2006	15650	123360			
09/2010	196731	196731				10/2006	10999	114699			
08/2010	84435	196731				09/2006	7530	114699			
07/2010	196731	196731				08/2006	22891	114699			
06/2010	196731	196731				07/2006	1205	114699			
05/2010	84435	196731				06/2006	18654	114699			
04/2010	3514	196731				05/2006	114699	114699			
03/2010	3514	196731				04/2006	7530	114699			
02/2010	3514	196731				03/2006	22891	114699			





Fatura Eventual

AV. DANIEL COMBONI, S/N

Roteiro: 018.20.26.002811

**Para contato com a empresa,
informe este número**

Código Único

0207367-6

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL : Fone 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

Emissão	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Data Próxima Leitura	Dias de Consumo	Apresentação	Mês Faturado
25/01/2014	01/04/2013	01/10/2013	26/02/2014	183	25/01/2014	03/2014
Cod. Fat.	Classe/Subclasse	Ligação	Poste	Forma Faturamento	Motivo FD	Número FD
6.1.4.2	Iluminação Pública	Bifásica			73	01
Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
					445612	445612

Histórico	kWh	Composição da Tarifa	Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
12/2013		TUSD (*)	30.213,88		
11/2013		TE (*)	57.326,72		
10/2013		Transmissão	1101,54		
09/2013		Encargos	3.924,83		
08/2013		Tributos	27.921,61		
07/2013		(*) TUSD=Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição; TE=Tarifa de Energia			
06/2013					
05/2013					
04/2013					
03/2013					
01/2013					
12/2012					
Média		Pis 0,5661 % - 682,10			
12 meses		Cofins 2,6076 % - 3141,80			

Consumo 445.612 kWh a 0,270389

Custo Adm. De Inspecao

0,207730

120.488,58

118,87

CAMARA MUNICIPAL DE GUARO PRETO

Proc. nº 13578

Folha: 001

Assinatura

Indicadores de Continuidade:				11/2013	
Cj:	OURO PRETO DOESTE	CM:	RS 19.326,10		
Meta	Mensal	Realizado	Trimestral	Annual	
DIC	10,04	7,05	20,08	40,16	
FC	5,54	3,00	11,09	22,18	
DMIC	5,33	6,63	5,33	5,33	

=> REAJ TARIF MEDIA 13,85% RES HOMOLOG 1657/ANEEL VIGENCIA: 30/11/13

=> Bandeiras Tarifárias: A Verde não tem acréscimos. Amarela e Vermelha tem acréscimo. Estamos com

=> a bandeira amarela. Em 2015 vigorara acréscimo de R\$ 0,015 por kwh. Duvidas: www.aneel.gov.br.

=> As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento e na página da internet desta distribuidora.

Base de Cálculo	Aliquota	Valor do ICMS
120.488,58	20,00	24.097,71

Vencimento
10/03/2014

Valor a Pagar
R\$ 120.607,45

Reservado ao Fisco

DACC.F968.ABD0.35A1.C721.CF1A.3588.2948

FaturaEventual.grp V.8.23 30/08/2012



FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA REFERENTE AO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECUPERAÇÃO
DE CONSUMO DE NÚMERO 2014/02501

Vencimento
10/03/2014

Valor a Pagar
R\$ 120.607,45

83660001206 3 07450020000 6 00000000207 1 36760114018 2

<DBACAADDAAAADDABACCBACBBCACDBAAABCDCADBAABCCBAADDAADAAADDAADDAADAA
<DBACAADDAAAADDABACCBACBBCACDBAAABCDCADBAABCCBAADDAADAAADDAADDAADAA
<DBACAADDAAAADDABACCBACBBCACDBAAABCDCADBAABCCBAADDAADAAADDAADDAADAA
<DBACAADDAAAADDABACCBACBBCACDBAAABCDCADBAABCCBAADDAADAAADDAADDAADAA



JVM Cadastro LTDA

R. Adenil Falcao, 620 Brasília - Fone:75-3226-9266

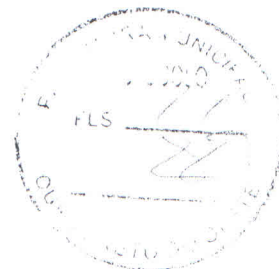
Feira de Santana - BA / CNPJ 06.158.399/0001-10

GRUPO JVM

Dados do Relatório: Contrato : DC/038/2012 - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - CERON - Cidade : Ouro Preto do Oeste - RO - Alimentador : OP 01 - SE 001

OP 01

	W	Nao		
Lampada Vapor de Sodio 150W + reator_150			168.00	10529.16
Lampada Vapor de Sodio 250W + reator_250	W	Nao	43.00	4394.63
TOTAL	-	-	211	14923.79





GRUPO JVM

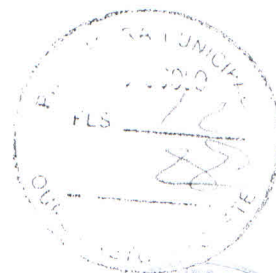
JVM Cadastro LTDA

R. Adenil Falcao, 620 Brasília - Fone:75-3226-9286

Feira de Santana - BA / CNPJ 06.158.399/0001-10

Dados do Relatório: Contrato : DC/038/2012 - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - CERON - Cidade : Ouro Preto do Oeste - RO - Alimentador : OP 04 - SE 004

OP 04				
	W	Nao		
Lampada Vapor de Mercurio 80W + reator_80	W	Nao	1.00	32.41
Lampada Vapor de Sodio 70W + reator_70	W	Nao	1.00	30.27
Lampada Vapor de Sodio 150W + reator_150	W	Nao	194.00	12158.68
Lampada Vapor de Sodio 250W + reator_250	W	Nao	93.00	9504.67
Lampada Vapor de Sodio 400W + reator_400	W	Nao	1.00	161.67
TOTAL	-	-	290	21887.69





JVM Cadastro LTDA

R. Adenil Falcao, 620 Brasília - Fone:75-3226-9286

Feira de Santana - BA / CNPJ 06.158.399/0001-10

GRUPO JVM

Dados do Relatório: Contrato : DC/038/2012 - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - CERON - Cidade : Ouro Preto do Oeste - RO - Alimentador : OP 02 - SE 002

OP 02

	W	Nao		
Lampada Fluorescente 25W			47.00	418.42
Lampada Fluorescente 45W	W	Nao	8.00	128.2
Lampada Vapor de Sodio 150W + reator_150	W	Nao	781.00	48948.08
Lampada Vapor de Sodio 250W + reator_250	W	Nao	613.00	62649.03
Lampada Vapor de Sodio 350W	W	Nao	1.00	124.64
Lampada Vapor de Sodio 400W + reator_400	W	Nao	17.00	2748.38
TOTAL	-	-	1467	115016.74





GRUPO JVM

JVM Cadastro LTDA

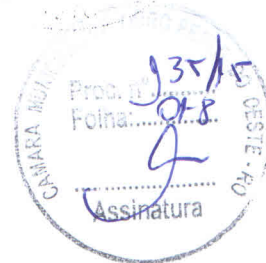
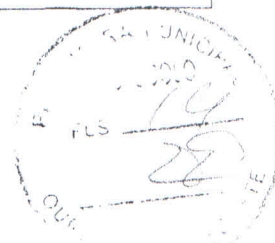
R. Adenil Falcao, 620 Brasília - Fone:75-3226-9286

Feira de Santana - BA / CNPJ 06.158.399/0001-10

Dados do Relatório: Contrato : DC/038/2012 - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - CERON - Cidade : Ouro Preto do Oeste - RO - Alimentador : OP 05 - SE 005

OP 05

Lampada Vapor de Mercurio 80W + reator_80	W	Nao	2.00	64.81
Lampada Vapor de Sodio 150W + reator_150	W	Nao	47.00	2945.66
Lampada Vapor de Sodio 250W + reator_250	W	Nao	35.00	3577.02
Lampada Vapor Metalico 250W + reator_250	W	Nao	1.00	97.93
TOTAL	-	-	85	6685.42





GRUPO JYM

JVM Cadastro LTDA

R. Adenil Falcao, 620 Brasília - Fone:75-3226-9286

Feira de Santana - BA / CNPJ 06.158.399/0001-10

Dados do Relatório: Contrato : DC/038/2012 - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - CERON - Cidade : Ouro Preto do Oeste - RO - Alimentador : OP 03 - SE 003

OP 03

Lampada Vapor de Mercurio 80W + reator_80	W	Nao	3.00	97.22
Lampada Vapor de Sodio 70W + reator_70	W	Nao	44.00	1331.81
Lampada Vapor de Sodio 150W + reator_150	W	Nao	170.00	10654.51
Lampada Vapor de Sodio 250W + reator_250	W	Nao	108.00	11037.68
Lampada Vapor de Sodio 400W + reator_400	W	Nao	2.00	323.34
TOTAL	-	-	327	23444.56





JVM Cadastro LTDA

R. Adenil Falcao, 620 Brasília - Fone:75-3226-9286

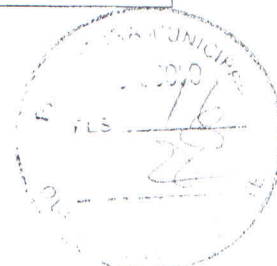
GRUPO JVM

Feira de Santana - BA / CNPJ 06.158.399/0001-10

Dados do Relatório: Contrato : DC/038/2012 - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - CERON - Cidade : Ouro Preto do Oeste - RO - Alimentador : OP 06 - SE 006

OP 06

Lampada Vapor de Mercurio 80W + reator_80	W	Nao	9.00	291.65
Lampada Vapor de Sodio 150W + reator_150	W	Nao	883.00	55340.79
Lampada Vapor de Sodio 250W	W	Nao	1.00	89.03
Lampada Vapor de Sodio 250W + reator_250	W	Nao	349.00	35668.04
Lampada Vapor de Sodio 400W + reator_400	W	Nao	2.00	323.34
TOTAL	-	-	1244	91712.84



ELETRORBRAS

ATA DE CONCLUSÃO DO SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE IP

Porto Velho, 05/11/2013.

ATA N.º 41

REFERENTE: Conclusão do Cadastro de Iluminação Pública
Município de OURO PRETO DO OESTE

Atestamos a conclusão da recontagem dos pontos de iluminação Pública deste município. O cadastramento foi realizado em conjunto entre a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RONDONIA através da JVM Consultoria Ltda com o cadastrador o Sr. Tarciso Guimarães Municipal de OURO PRETO DO OESTE acompanhado pelo preposto o Sr. Delcimar do Carmo Lopes.

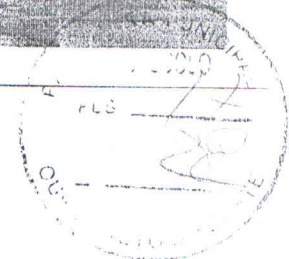
O presente e atual Cadastro de Iluminação Pública servirá como base do faturamento de consumo estimado para fins de iluminação pública de ruas, avenidas e afins por parte da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RONDONIA.

Assinam por este

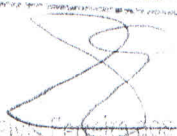
Secretário de Serviços Públicos

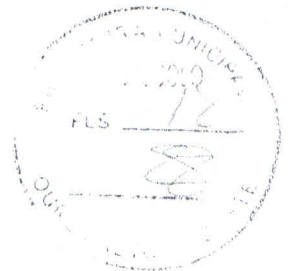
Preposto da Prefeitura

Diretor JVM



PREFEITURA DE OURO PRETO - OESTE - RO
PROTOCOLO
PARA Serudad
Segue processo devidamente formalizado, com
páginas numeradas de 01 a 16
Em 24/01/15


Elis Fátima dos Santos
Agente Administrativo





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DA: SEMAD
PARA: PJ

Encaminhamos o processo nº 983/2015, para conhecimento e parecer quanto ao reconhecimento de dívida referente a diferença de faturamento de iluminação pública do município de Ouro Preto do Oeste/RO.

Ouro Preto do Oeste, 25/03/2015.

Sebastião Pereira da Silva
Assessor Especial SEMAD – Substituto
Portaria 10817 DE 05.03.2015

DESPACHO

DA: PJ
PARA: SEMAD
DATA: 25.03.2015



O presente processo trata-se de reconhecimento de dívida com a Empresa Eletrobrás Distribuição Rondônia, referente a uma diferença da taxa de iluminação pública.

Ressaltamos que para elaboração de lei de reconhecimento de dívida deverá a SEMAD proceder à apuração dos fatos, bem como o reconhecimento da dívida mediante comissão especial.

Encaminho o presente processo para SEMAD providenciar a nomeação da comissão especial.


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO – PROCURADORA

CARTA/DCAC-OPO/010/2015

Ouro Preto do Oeste – RO, 7 de abril de 2015

À.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Exma. Sra. Joselita Araújo da Silva

Assunto: Diferença de faturamento de Iluminação Pública



Apresentando cumprimentos, servimo-nos desta para, informar a Vossa Senhoria o valor atualizado do débito que visa a recuperação de receita após levantamento e atualização do Parque de Iluminação Pública do Município de Ouro Preto do Oeste e distrito de Rondominas; conforme comunicado pela CT/DCM/083/2014 de 30 de Janeiro de 2014 e CT/DCMC/429/2014 de 5 de novembro de 2014.

Segue a situação da fatura de energia elétrica mês/referência 01/2014 fd 1, no valor de R\$ 120.607,45, cujo o vencimento original foi 10/03/2014; em 7 de abril de 2015.

Total da fatura.....R\$ 120.607,45
Multa por atraso:R\$ 2.412,14
Juros por atraso:R\$ 5.799,41
Correção pelo IGP-M: .R\$ 7.344,75
Total geral:R\$ 146.163,75

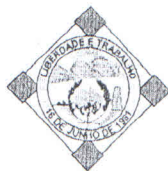
Conforme Resolução ANEEL nº 414/2010, Art. 126, o valor da fatura está sujeito a cobrança de multa, atualização monetária com variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

Atenciosamente,

2/ **Joy Dawey Ribeiro**
Gerente Comercial da Regional Centro – DCAC

Jefferson A. C. de Alencar
Assist. Comercial - 4536-8
Eletrobras Distribuição Rondônia

*Recb
em 07/04/2015*



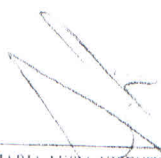
JUSTIFICATIVA

Considerando o Ofício CT/DCM/083/2014, em anexo à folha nº 04, encaminhado a esta Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, que trata do assunto: Diferença de faturamento de iluminação pública, e informa que com base nos resultados obtidos no levantamento e atualização do Parque de Iluminação Pública do Município de Ouro Preto do Oeste e do Distrito de Rondominas, houve alteração no consumo mensal das localidades citadas, resultando na diferença de faturamento de energia elétrica, no valor de **R\$ 146.163,75**, conforme informado pela Eletrobrás - Distribuição Rondônia, CARTA/DCAC – OPO/010/2015, podendo haver alteração devido a cobrança de multa, atualização monetária com variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, conforme Resolução ANEEL nº 414/2010, Art. 126.

De acordo com o Ofício nº 113/GP/2015 de 27/03/2015, o Município está disposto a realizar o pagamento do valor, porém é necessário que seja feito o **reconhecimento da dívida** de acordo com os trâmites legais, e que seja feito o parcelamento em 18 (dezoito) parcelas, com previsão de pagamento da 1ª parcela no mês de maio de 2015.

Dessa forma, diante do exposto, justificamos o presente e solicitamos providências quanto ao Reconhecimento da Dívida.

Ouro Preto do Oeste, 07 de abril de 2014.



MARIA LUCIA VICENTIN ALVES
ASSESSORA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria 107.38 de 20/01/2015



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-983/2015

Interessado: SEMAD (10)

Assunto....: RECONHECIMENTO DE DIVIDA (119)

Data.....: 07/04/2015 12:40:22

Origem.....: SEMAD (89)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

Segue o processo para providências quanto ao reconhecimento da dívida, com justificativa desta SEMAD, em anexo à folha anterior.



Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de abril de 2015.


SIRLEI U. FREIRE MARTINEZ
CADASTRO Nº 3644-7

DESPACHO

DA: PJ
PARA: GABINETE
DATA: 25.03.2015



O presente processo trata-se de reconhecimento de dívida com a Empresa Eletrobrás Distribuição Rondônia, referente a uma diferença da taxa de iluminação pública, no valor de R\$ 146.163,75.

Consta nas fls. 23 justificativa da SEMAD que reconhece a dívida com a Empresa Eletrobrás.

Encaminho o presente processo para autorização da Senhora Prefeita quanto à emissão do Projeto de Lei para reconhecimento da dívida.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO – PROCURADORA

ATJ
Autorizo na forma da lei em 09-04-20

Joselita Araújo da Silva
Prefeita em Exercício



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-983/2015

Interessado: SEMAD (10)

Assunto....: RECONHECIMENTO DE DIVIDA (119)

Data.....: 10/04/2015 09:27:55

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)



Despacho

Segue processo com despacho da Excelentíssima Senhora Prefeita as folhas 25.

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de abril de 2015.

Ana Maria Maltarolo
Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouopretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-983/2015

Interessado: SEMAD (10)

Assunto....: RECONHECIMENTO DE DIVIDA (119)

Data.....: 10/04/2015 13:25:42

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Despacho

Segue processo com Projeto de Lei elaborado para assinatura da Excelentíssima Senhora Prefeita.



Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de abril de 2015.

JANAINA FATIMA DE JESUS
PROCURADORIA JURIDICA

PJ
Segue com Projeto de Lei
assinado.

em, 14/04/15

Maria



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 178 /GP/15 Ouro Preto do Oeste – RO, 28 de abril de 2015.

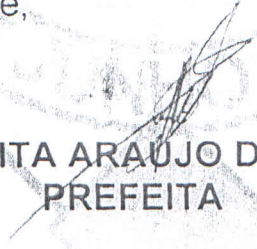
Ao Excelentíssimo Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.
Assunto: Devolução do Projeto de Lei



Senhor Presidente,

Tem o presente especial finalidade de solicitar a devolução do Projeto de Lei n.º 1945/15, de 13 de abril de 2015, encaminhado a esta Casa de Leis, bem como cópia do parecer jurídico, para que seja promovida análise e adequação do referido projeto.

Atenciosamente,


JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
PREFEITA

139/15

29 04 15

10:31

9/1/15



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência

Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090



Ofício n. 060/15/GP/CMOPO/RO.

De 29 de abril de 2.015.

Ao Ilmo. Sra.

JOSELITA ARAUJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

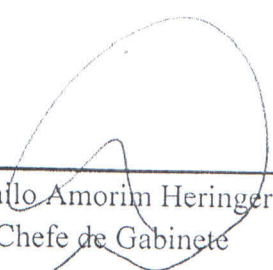


Assunto: Devolução

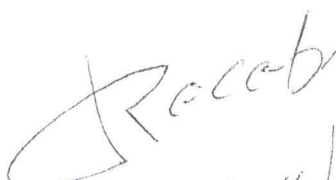
Senhora Prefeita,

Visando atender o Ofício n. 178/GP/15 de 28 de abril de 2015, encaminho a devolução do Projeto de Lei nº 1945/15, de 13 de abril de 2015, para as devidas providências quanto às adequações e análise do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente.

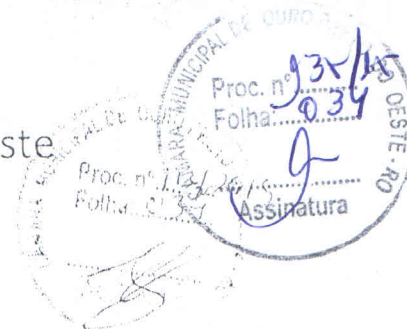


Danilo Amorim Heringer
Chefe de Gabinete


Am. 29/04/2015




Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
ASSESSORIA JURÍDICA



PROCESSO ADM. Nº 113/2015.

PROJETO DE LEI Nº 1.945 DE 13 DE ABRIL DE 2015.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
RECONHECER DÍVIDA COM A ELETROBRÁS
DISTRIBUIDORA DE RONDÔNIA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



PARECER JURÍDICO Nº 045/2015/A.J/CMOPO

Versa o Presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal sobre
*RECONHECIMENTO DE DÍVIDA COM A ELETROBRÁS (DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Consta do Artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe, que a dívida corresponde ao valor Global de até R\$ 146.163,75 (cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Na mensagem nº 734/2015, enviada a este Poder Legislativo o Poder Executivo, por meio de sua chefe, justifica que o presente Projeto de Lei objetiva reconhecer dívida em favor da empresa supramencionada. Justificando também a origem e apuração do mencionado débito.

Encontra-se inserido a este, cópia de processo administrativo do executivo que fora constituído para apuração de reconhecimento de dívida, no qual Consta Inserido (em cópias):

- CARTA/DCMC/429/2014 - Eletrobrás (fls. 07);
- Memorando nº 80/SEMAD/2015 (fls. 08);
- Conta de Energia no valor de R\$ 120.607,45 (fls. 09/15);
- CT/DCMC/083/2014 - Eletrobrás (fls. 10);
- Notificação de irregularidade/diferença faturamento - Eletrobrás (fls. 13/14);
- Dados de Relatório - Eletrobrás (fls. 16/23);
- Parecer da Procuradoria Jurídica do Município (fls. 25);
- CARTA/DCAC-OPO/010/2015 - na qual intitula o valor global atualizado de R\$ 146.163,75 (fls. 27);
- Justificativa da Assessora Especial de Administração, senhora Maria Lúcia V. Alves (fls. 28);

A respeito do instituto do reconhecimento de dívida/restos a pagar, assim preceitua a legislação em vigor. Vejamos:

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Art. 37 - As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
ASSESSORIA JURÍDICA



época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 62 - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63 - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

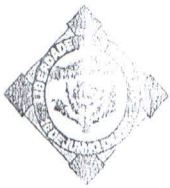
O instituto do reconhecimento de dívida tem por objetivo esclarecer uma situação, certificando que ela existe (ou não), reconhecendo uma situação ensejadora de dívida e/ou obrigação.

Frisa-se que, a prática do reconhecimento de dívida caracteriza despesa sem prévio empenho, assim como descumprimento à ordem das etapas de realização da despesa pública, com infringência aos Artigos 60 a 64 da Lei nº 4.320/1964.

Dispõe o Parágrafo Único do Artigo 60 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) ser "nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento".

Diante de um contrato nulo, o Artigo 59, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), contemplando, no âmbito dos contratos administrativos, o princípio da vedação do enriquecimento sem causa, a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados.

Assim, na hipótese de contrato nulo, pode-se admitir o pagamento pelo uso de determinado bem ou serviço pela Administração, mas não sob a fundamentação de obrigação



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
ASSESSORIA JURÍDICA



contratual, e sim sob o dever moral de indenizar toda obra, serviço prestado ou material recebido e auferido pelo Poder Público, vez que o Estado não pode tirar proveito da atividade pública sem a correspondente contraprestação pecuniária.

A legalidade do pagamento de despesa não encontra respaldo de forma direta na Lei de Licitação, a obrigação nasce de forma oblíqua conjugando a Lei 8.666/93 e o atual Código Civil, que assim afirmam:

Do texto da Lei 8.666/93, assim dispõe. Vejamos:

Art. 54 - Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Como a Lei de Licitações não cuidou do tema, necessário é recorrer-se da Lei Civil, que assim dispõe. Vejamos:

Art. 884 - Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

O não pagamento por parte da Administração de serviço prestado e recebido, embora sem previsão contratual, representa enriquecimento sem causa por parte do Erário, o que é expressamente vedado no ordenamento jurídico vigente.

Assim, mesmo diante de um contrato inválido e/ou inexistente pode-se admitir que a Administração tenha o dever de indenizar a parte que agiu de boa-fé, não sendo possível repor o status quo ante, a parte terá que ser acobertada pelas "despesas que fez em relação ao que a Administração haja aproveitado e incorporado em seu proveito".

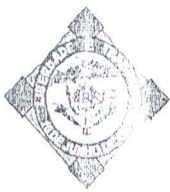
Devido à relevância do assunto, a Advocacia-Geral da União chegou a emitir orientação para casos de despesas sem cobertura contratual destacando a necessidade de se apurar eventuais responsabilidades:

Orientação Normativa nº. 04, de 12 de abril de 2009.

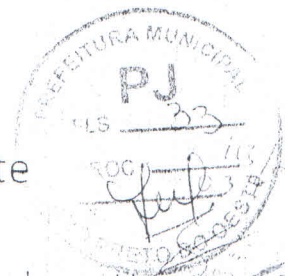
"A despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666 de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa".

REFERÊNCIA: arts. 59, parágrafo único, 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993; Art. 63, Lei nº 4.320, de 1964; Acórdão TCU 375/1999-Segunda Câmara.

www.agu.gov.br/page/download/index/id/7346481



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
ASSESSORIA JURÍDICA



Ressalta-se que, admite-se a despesa sem cobertura contratual, podendo ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos de Artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe deu causa, caso haja.

PORÉM, analisando a documentação acostada aos autos, esta assessoria passa a seguintes considerações:

— O projeto de Lei em tela visa reconhecer dívida de até R\$ 146.163,75 (cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos). Ocorre que, conforme Artigos 62 e 63, II da Lei Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, ambos supramencionados, a esse respeito à legislação vigente dispõe que o valor a ser reconhecido deve ser líquido/exato e não estimado.

— As contas de energia acostadas aos autos intituam o valor de R\$ 120.607,45. Sem o posteriormente acostado aos autos CARTA/DCAC-OP0/010/2015/ELETROBRÁS - na qual intitula o valor global atualizado de R\$ 146.163,75 (cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos) - fls. 27. Contudo, somando os valores intituados nesta CARTA, esta assessoria enxergou o valor total de R\$ 136.163,75 (cento e trinta e seis mil, cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), vislumbrando uma diferença de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Momento em que se indaga: há essa diferença a ser paga? Caso sim! Qual a sua origem?

— No parecer da procuradoria jurídica do município (fls. 25), como pré-requisito para o reconhecimento da dívida em tela, é requerido que seja constituída comissão especial para este fim. No entanto, não se vislumbrou nada a respeito nos autos, fazendo esta necessária.

— Quanto às questões orçamentárias/legais pertinentes ao assunto, deve-se requerer Parecer da Coordenadoria do Sistema de Contabilidade e Controle Interno do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, devendo ambos, serem favoráveis ao pleito, com posterior parecer da assessoria jurídica municipal.

Assim, constitui condição de procedibilidade, o atendimento/averiguação das condições supramencionadas.

III RAPASSADA/SANADA esta etapa, trata-se o tema em apreço, de matéria que deve ser analisada pelas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

Por fim, conforme dispõe o Artigo 53, caput, da LOM (Lei Orgânica Municipal), a referida matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

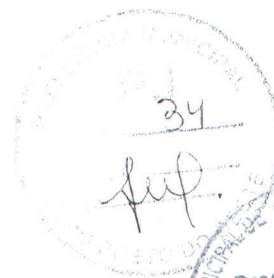
Parecer.

Assessoria Jurídica, 23 de Abril de 2015.

Fabiano de Moura Costa
Assessor - Jurídico

DESPACHO

DA: PJ
PARA: SEMAD
DATA: 29.04.2015



Tendo em vista que foi solicitada a devolução do Projeto de Lei nº 1945/2015, que trata do reconhecimento da dívida com a Eletrobrás, para adequação do mesmo, devolvo o presente processo para retificação do valor da dívida.

Após, deverá encaminhar para parecer do Departamento de Contabilidade e do Controle Interno.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO – PROCURADORA DO MUNICÍPIO

CARTA/DCAC-OPO/018/2015

Ouro Preto do Oeste - RO, 28 de abril de 2015

À.
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Exma. Sra. Joselita Araújo da Silva

Assunto: Retificação do valor da diferença de faturamento de iluminação pública informado na CARTA/DCAC-OPO/010/2015

Apresentando cumprimentos, servimo-nos desta para, **retificar** a informação prestada a Vossa Senhoria na CARTA/DCAC-OPO/010/2015 de 7 de abril de 2015 no tocante ao valor atualizado do débito que visa a recuperação de receita após levantamento e atualização do Parque de Iluminação Pública do Município de Ouro Preto do Oeste e distrito de Rondominas; conforme comunicado pela CT/DCM/083/2014 de 30 de Janeiro de 2014 e CT/DCMC/429/2014 de 5 de novembro de 2014.

Foi constatado erro na digitação do valor informado no campo "**Juros por atraso**", pois onde se lê: R\$ 5.799,41 (cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), lê-se: **R\$ 15.799,41 (quinze mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos)**, conforme abaixo discriminado:

Total da fatura.....	R\$ 120.607,45
Multa por atraso:	R\$ 2.412,14
Juros por atraso:	R\$ 15.799,41
Correção pelo IGP-M:	R\$ 7.344,75
Total geral:	R\$ 146.163,75

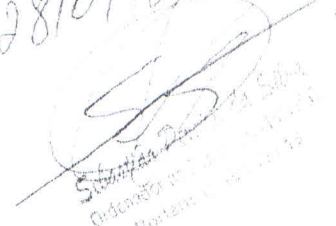
Conforme Resolução ANEEL nº 414/2010, Art. 126, o valor da fatura está sujeito a cobrança de multa, atualização monetária com variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

Atenciosamente,


2/ **Joy Dawey Ribeiro**
Gerente Comercial da Regional Centro - DCAC

Jefferson A. C. de Alencar
Assist. Comercial - 4538-8
Eletrobras Distribuição Rondônia

Recebido
em 28/04/2015



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04 380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-983/2015

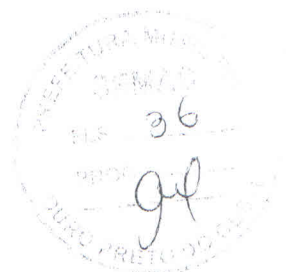
Interessado: SEMAD (10)

Assunto....: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (119)

Protocolado em: 10/04/2015 16:33:16

Assunto: SEMAD (10)

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (119)



ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Segue processo nº 983/2015, com CARTA/DCAC-OPO/018/2015, em anexo à folha nº 35, sendo esta a correção da CARTA/DCAC-OPO/010/2015, de 07 de abril de 2015, que consta em anexo à folha nº 22, onde houve erro de digitação no valor informado no campo "juros por atraso" de R\$ 5.799,41, sendo que o valor correto é de R\$ 15.799,41, ficando inalterado o valor total de R\$ 146.163,75.

Em atenção ao Despacho da PJ à folha nº 34, segue para parecer do DC e posterior, encaminhar ao Controle Interno.

MARIA LUCIA VICENTIN ALVES
ASSESSORA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria 107.38 de 20/01/2015

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de abril de 2015.

SIRLEI U. FREIRE MARTINEZ
CADASTRO Nº 3644-7



Estado de Rondônia
Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Contadoria

PMOPO
CONTADORIA
Fls: 37
Proc.: _____



Da: Contadoria

Para: Sistema de Controle Interno

Assunto: Processo Administrativo 983/2015

Considerando o Parecer Jurídico, somos favoráveis ao reconhecimento da dívida, bem como o parcelamento da mesma, desde que seja empenhado no elemento correto de despesa, além de demonstrar a dotação orçamentária. Informo ainda que, após à aprovação do Projeto de Lei, deverá apurar os fatos.

Ouro Preto do Oeste, 04 de Maio de 2015.


Denise M. Yamano
Contador(a)
CRC 256 208



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



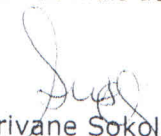
À Secretaria de Administração

Assunto: Iluminação Pública/Reconhecimento de Dívida



Após análise nos autos, e considerando o reconhecimento de dívida, segue para demonstrar a existência de dotação orçamentária para suprimir a dívida para este exercício financeiro, por se tratar de parcelamento. Posterior poderá dar prosseguimento ao processo vez que há parecer jurídico, contábil e ficou demonstrada e justificada a dívida junto a Centrais Elétricas de Rondônia, às fls. 03/17. Por fim, observo que posterior à aprovação do projeto de lei de parcelamento de dívida e seu regular pagamento, deverá ser apurada a responsabilidade funcional que deu origem a causa da referida dívida.

Em 04 de maio de 2015.


Marivane Sokolowski
Coordenadora Sist. Cont. Interno
Port. 10.655 de 05/01/2015

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE 1156

04380507/0001-79

2015

Exercício

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Página 1

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE						
02	PODER EXECUTIVO						
02 03	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO						
020300	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO						
04	Administração						
04 122	Administração Geral						
04 122 0001	Apoio Administrativo						
050	020300	RECURSOS PRÓPRIOS	33 90 14 30 DIÁRIAS - CIVIL	2 300,00	0,00	800,00	1 200,00
051	020300	RECURSOS PRÓPRIOS	33 90 30 30 MATERIAL DE CONSUMO	60 880,00	6 827,97	37 249,12	16 782,91
052	020300	RECURSOS PRÓPRIOS	33 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISIC	22 500,00	0,00	11 250,00	11 250,00
053	020300	RECURSOS PRÓPRIOS	33 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID	909 400,00	27 115,40	675 500,67	206 683,63
054	020300	RECURSOS PRÓPRIOS	33 90 41 00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	105 100,00	0,00	157 460,81	548,89
055	020300	RECURSOS PRÓPRIOS	33 90 45 00 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE	10,00	0,00	0,00	10,00
056	020300	RECURSOS PRÓPRIOS	44 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5 010,00	0,00	0,00	5 010,00
TOTAL ORÇAMENTARIO 04 122 0001 2011 0000				1 157 890,00	34 043,37	882 260,40	241 586,23
Manutenção e Funcionamento da SEMAD							
057	020300	RECURSOS PRÓPRIOS	33 90 11 30 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	708 910,00	0,00	1 534 606,18	3 076 301,82
058	020300	RECURSOS PRÓPRIOS	33 90 13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	36 000,00	0,00	5 704,53	46 195,47
059	020300	RECURSOS PRÓPRIOS	33 90 16 00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100,00	0,00	0,00	100,00
060	020300	RECURSOS PRÓPRIOS	33 90 92 00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	67 000,00	0,00	65 011,68	21 988,32
061	020300	RECURSOS PRÓPRIOS	33 90 94 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	250 000,00	0,00	58 419,11	191 580,89
062	020300	RECURSOS PRÓPRIOS	33 91 13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	495 000,00	0,00	176 068,15	318 931,85
063	020300	RECURSOS PRÓPRIOS	33 90 93 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	14 000,00	0,00	13 962,00	38,00
TOTAL ORÇAMENTARIO 04 122 0001 2013 0000				6 587 010,00	0,00	2 267 358,63	4 319 651,37
Pagamento de Pessoal e Encargo Social							
064	020300	RECURSOS PRÓPRIOS	33 90 03 00 PENSÕES EXCLUSIVE DO RPPS	220 280,00	0,00	89 24,52	131 032,48
TOTAL ORÇAMENTARIO 04 122 0001 2014 0000				220 280,00	0,00	89 247,52	131 032,48
Pagamento de Pensionistas							
04 126	Tecnologia da Informação						
04 126 0001	Apoio Administrativo						
065	020300	RECURSOS PRÓPRIOS	33 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	100,00	0,00	0,00	100,00
066	020300	RECURSOS PRÓPRIOS	33 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISIC	100,00	0,00	0,00	100,00
067	020300	RECURSOS PRÓPRIOS	33 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID	225 000,00	0,00	225 000,00	0,00
068	020300	RECURSOS PRÓPRIOS	44 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00	0,00	0,00	100,00
TOTAL ORÇAMENTARIO 04 126 0001 2015 0000				228 300,00	0,00	228 000,00	300,00
Modernização e Informatização das Secretarias							
26	Encargos Especiais						
28 846	Outros Encargos Especiais						
28 846 0001	Apoio Administrativo						
069	020300	RECURSOS PRÓPRIOS	44 90 11 00 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	5 000,00	0,00	45 000,00	5 000,00



39
90

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE
 PRAÇA DA LIBERDADE 1156
 04380507/0001-79
 Exercício 2015
 Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Página 2

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Datas Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
2			PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE				
02			PODER EXECUTIVO				
02 03			SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO				
020300			SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO				
28			Encargos Especiais				
28 846			Outros Encargos Especiais				
28 846 0001			Apio Administrativo				
070	002033	846 0001 0001 0000	Pagamento de Divida Contessada - Prefeitura	550.000,00	0,00	896.369,68	123.630,32
			PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.000.000,00	0,00	871.369,68	128.630,32
			TOTAL ORÇAMENTARIO				208.579,10
071	002033	846 0001 0002 0000	Pagamento de Obrigações Tributárias e Contributivas - PASEP	642.500,00	0,00	433.920,90	208.579,10
			OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS				
			Pagamento de Obrigações Tributárias e Contributivas - PASEP	642.500,00	0,00	433.920,90	208.579,10
			TOTAL ORÇAMENTARIO				20.00
072	002033	846 0001 0003 0000	Pagamento de Sentenças Judiciais - SEMAD	20,00	0,00	0,00	20,00
			SENTENÇAS JUDICIAIS				
			Pagamento de Sentenças Judiciais - SEMAD	20,00	0,00	0,00	20,00
			TOTAL ORÇAMENTARIO				20,00
			TOTAL ORÇAMENTARIO	9.836.000,00	34.043,37	5.029.799,50	



40
 del.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04 380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO.

Processo....: 1-983/2015

Interessado: SEMAD (10)

Assunto....: RECONHECIMENTO DE DIVIDA (119)

.....: 04/05/2015 15:00:00

.....: SEMAD

.....: 04/05/2015 15:00:00

Despacho

Em atendimento ao despacho do SCI, à folha nº 38, quanto a existência de dotação orçamentária para suprimir a divida no exercício atual, segue em anexo cópia do QDD, onde comprova a existência de dotação. Encaminhamos o processo para prosseguimento.

Ouro Preto do Oeste/RO, 4 de maio de 2015.

SIRLEI U. FREIRE MARTINEZ
CADASTRO Nº 3644-7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER
PROCESSO Nº 983 /2015
DATA: 06.05.2015

Trata o presente de apuração de reconhecimento de dívida pela Prefeitura Municipal para com a empresa Eletrobrás, conforme consta no Processo Administrativo nº 983/2015.

Na fls.23 a SEMAD reconheceu a dívida no valor de R\$146.163,75.

Pelo disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, nenhuma despesa poderá ser contraída sem adequada e suficiente disponibilidade de recurso para o seu atendimento dentro do exercício financeiro ou, em caso de valores a pagar no exercício seguinte, haja igualmente recursos em caixa para tal finalidade.

Esse dispositivo, a princípio, apresenta um cunho moralizador, coibindo o Administrador Público de contrair débitos sem disponibilidade orçamentária e o devido processo legal. É evidente que a obrigação de pagar é da entidade, mas a responsabilidade é de quem assumir sem observância dos requisitos estabelecidos na Legislação pertinente

Cumpri-nos enfatizar que as normas da Lei nº 4.320/64 continuam válidas.

Para as despesas que tenham sido inscritas em Restos a Pagar, há necessidade que haja prova do cumprimento dos artigos 58, 59, 60 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, que exigem, comprovação do empenho prévio à despesa, regular liquidação da despesa, a qual consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, apurando ainda, a origem e o objeto que se deve pagar, a importância exata do valor a ser repassado.

No caso das despesas citadas no presente processo, consideram-se despesas como líquidas e certas, vez que restou provado o uso da iluminação pública pela administração pública, com diferença de faturamento no período de fevereiro de 2010 a dezembro de 2013.

Em relação às despesas que não foram inscritas em Restos a Pagar, a Lei nº 4.320/64 estabelece no seu artigo 37 quais as despesas que podem ser pagas à conta de dotação orçamentária específica consignada no orçamento denominado "despesas de exercícios encerrados (anteriores)".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA



"Artigo 37 – As despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processada na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondido poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica."

Esclarecemos que não havendo no Orçamento vigente, dotação orçamentária própria para atender as despesas de exercícios anteriores, deverá o Chefe o Poder Executivo solicitar autorização Legislativa (Lei específica) e proceder à abertura de crédito Adicional Especial, à conta de Despesas de Exercícios Anteriores).

Também nesse caso há de ser verificada a legitimidade da despesa.

Ressaltamos que a obrigação de pagar ao fornecedor/locador é assumida no momento da contratação, e não no momento do empenho. Se entendesse que a cada empenho se assume a obrigação, então bastaria não empenhar para não ter mais a obrigação. No entanto, deixar de empenhar as despesas referentes a contratos não retira do Município a obrigação de pagá-las. A obrigação só será extinta pela rescisão do contrato, (ou pela comprovação de que as exigências contratuais não foram cumpridas), que não é o presente caso, permanecendo a obrigação de indenizar, se for o caso.

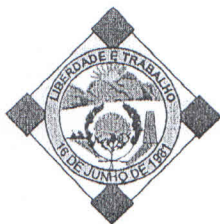
Através da Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, restou constatado que o Município tem uma dívida para com a Empresa Eletrobrás o valor de R\$ 146.163,75 (cento e quarenta e seis mil e cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

O reconhecimento da dívida faz-se necessário, haja vista, que não pode haver, por parte do ente público municipal, qualquer forma de enriquecimento ilícito.

Por outro lado, se forem pagas despesas de exercícios anteriores sem o atendimento das normas do artigo 42 da LRF, o titular do Poder ou Órgão que assumiu a obrigação poderá ser enquadrado nas sanções do artigo 359 C do Código Penal, com redação dada pela Lei 10.028 de 19/10/2000.

É conveniente ressaltar que os Administradores podem e devem pagar referidas despesas, desde que, quando do reconhecimento da dívida fique constatado que as mesmas são legítimas, ou seja, que atendam ao interesse público e tenham sido devidamente autorizadas em Lei.

J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA



Recomenda-se a Administração instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade funcional, para os fins do disposto no artigo 42 da LRF combinado com o artigo 359 C do Código Penal.

Não procedendo dessa forma, haverá conivência e comprometimento na gestão de sua responsabilidade.

Posto isso, a Procuradoria Jurídica recomenda o reconhecimento da dívida em favor da Empresa Eletrobrás no valor de R\$ 146.163,75 (cento e quarenta e seis mil e cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos) devidamente autorizado por Lei.

Ao Gabinete da Prefeita para deliberação.


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA MUNICÍPIO





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-983/2015
Interessado: SEMAD (10)
Assunto....: RECONHECIMENTO DE DIVIDA (119)

Data.....: 06/05/2015 13:25:13
Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)
Destino.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Despacho

Segue Processo com Despacho da Procuradoria Jurídica.



Ouro Preto do Oeste/RO, 6 de maio de 2015.


JANAINA FÁTIMA DE JESUS
PROCURADORIA JURIDICA